



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235/2024

LICITAÇÃO COMPARTILHADA ICISMEP – ÓRGÃO PARTICIPANTE

Pregão Eletrônico nº 120/2023

Processo Licitatório nº 161/2023

Ata de Registro de Preços nº 031/2023

Gestora desse contrato: Érica Cristina Belchior Resende – CPF: 088.517.886-69

Fiscal do Contrato: Iara Cristina Vilela Resende - CPF: 108.303.736-67

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **WESLEY DINIZ** CPF: 036.401.156-43 CI: MG-9.066.252 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, nº 200, Apto. 101 Bairro Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

MAXXI VIX COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO LTDA, com sede na Rua José Luiz Rocha, nº. 281 box 22, Bairro: Camará, no Município de Serra - ES, CEP: 29.164-252, fone (27) 3108-2750, e-mail contatomaxxivix@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.977.198/0001-45, neste ato representado por seu sócio Sr. **Daniel da Costa Reis**, inscrito no CPF sob o nº 897.698.057-34 e portador da Carteira de Identidade nº 764635, expedida pela SPTC/ES denominado **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas através dos representantes legais firmam o presente Contrato oriundo do Processo Licitatório nº 161/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 120/2023, Ata de Registro de Preços nº 031/2024, decorrente de licitação compartilhada realizada pelo **ICISMEP Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba**, CNPJ 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Minas/MG, CEP 32.920-000, representada por seu diretor geral, Senhor Eustáquio da Abadia Amaral. Aplicam-se ao presente contrato, como se nele inseridas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 031/2024, sendo o **ICISMEP** o órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

1.1. É objeto do presente contrato o fornecimento pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE dos seguintes produtos, respectivas marcas e preços:

Cod. Siplan	Item	Unidade	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13485	35	UN	FRALDA ADULTO TAMANHO P - DESCARTÁVEL COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO ALIADAS A SEU FORMATO ANATÔMICO, INDICADOR DE UMIDADE, DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, CONTANDO AINDA COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS QUE GARANTEM O AJUSTE PERFEITO AO CORPO. QUE SUPORTE PESO ATÉ 30KG (COM VARIAÇÃO DE +/- 10KG).	LONGEVITA	8.000	R\$ 1,38	R\$ 11.040,00
VALOR TOTAL:							R\$ 11.040,00

1.2. Os preços observarão a realidade de mercado conforme avaliação e negociação realizadas pelo ICISMEP, de modo a promover a manutenção dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos fornecimentos, mediante efetiva entrega e regular faturamento, no prazo de até 30 dias contados da data do aceite do recebimento dos produtos.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3.1. São obrigações da (o) CONTRATADA (o):

- Fornecer o objeto licitado de acordo as especificações descritas no Termo de Referência, devendo observar todos os detalhes e padrões de qualidade.
- Manter durante a vigência contratual todas as condições estabelecidas para a habilitação.
- Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, para a execução do objeto contratado.
- Responsabilizar-se por danos porventura causados a terceiros e ao contratante, decorrentes da execução do objeto contratado.

3.2 – Serão obrigações do CONTRATANTE:

- Fiscalizar a execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições estabelecidas neste contrato e na Ata de Registro de Preços nº 031/2024;
- c) Aplicar ao contratado, caso necessário, as sanções determinadas, inclusive promovendo a rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DA ENTREGA

4.1. A entrega dos produtos será de total responsabilidade do **CONTRATADO**, devendo fazê-la em até 10 dias contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.

4.2. Não serão recebidos produtos em desacordo com o termo de referencia e com data de validade ultrapassada em mais de 20% do seu prazo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão realizadas através das seguintes dotações e fontes de recurso:

Ficha: 314

Fonte de Recursos: 1.500

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

6.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

6.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- d) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- e) Indenizações e multas.

6.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4.A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.5.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.8.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.9.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.10.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.11.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.12.A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DA SUA ASSINATURA E TÉRMINO NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2025.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº 099/2020.

9.2.Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Piracema/MG, 10 de Dezembro de 2024.

WESLEY

DINIZ:03640115

643

Assinado de forma digital

por WESLEY

DINIZ:03640115643

Dados: 2024.12.10 11:37:44

-03'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal: **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

ÉRICA CRISTINA BELCHIOR RESENDE

Gestora da Secretária Municipal de Saúde

CPF: 088.517.886-69

IARA CRISTINA VILELA RESENDE

CPF: 108.303.736-67

Fiscal do Contrato

DANIEL DA COSTA

REIS:89769805734

Assinado de forma digital por

DANIEL DA COSTA

REIS:89769805734

Dados: 2025.01.06 11:49:41 -03'00'

MAXXI VIX COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 41.977.198/0001-45

Representado pelo Sr. **Daniel da Costa reis**

CPF: nº 897.698.057-34

CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

1)

CPF:

140.923.766-42

2)

CPF:

146.134.566-28